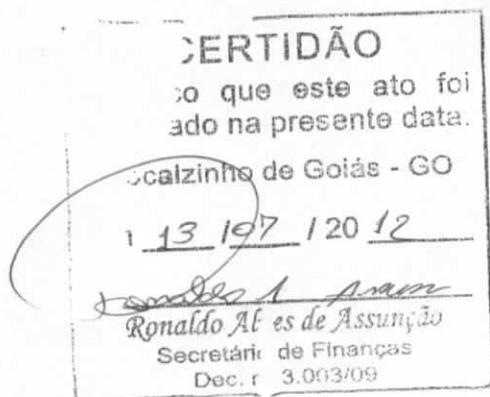




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 599/2012



Cocalzinho de Goiás, 13 de Julho de 2012.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE  
PERMUTA DA ÁREA QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a permuta da área de 38.845,00 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados) remanescente do imóvel doado por meio da Lei nº 571 de 02 de Dezembro de 2011 denominada para os fins desta Lei *Área Permutada 2-A* pela área de 38.845,00 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados) de propriedade de Oswaldo Augusto Curado Fleury denominada para os fins desta Lei *Área Permutada*, ambas localizadas em parte do Imóvel Fazenda Quatro Barras.

I – A *Área Permutada 2-A* possui os seguintes limites e confrontações: *"Inicia-se no marco nº 06, cravado na confrontação com a área da Prefeitura Municipal; daí segue confrontando com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 220°32'57" e 217,71 m até o marco nº 06-A; daí segue na mesma confrontação com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 127°33'17" e 203,01 m até o marco nº 06-B; daí segue ainda na mesma confrontação com o seguinte azimute verdadeiro e distância 28°30'50" e 220,15 m, até o marco nº 06-C; daí segue na mesma confrontação com o seguinte azimute verdadeiro e distância 307°33'11" e 157,04 m, até o marco nº 06; onde teve seu início"*.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

II - A *Área Permutada* possui os seguintes limites e confrontações: *"Inicia-se no marco nº 01-A, cravado na confrontação com a área da Prefeitura Municipal e Oswaldo Augusto Curado Fleury; daí segue na confrontação com Oswaldo Augusto Curado Fleury confrontando com os azimutes verdadeiros e distâncias: 28°33'21" e 129,20 m, 298°48'20" e 370,00 m, 40°34'52" e 80,03 m até o marco nº 04, cravado na margem direita da estrada municipal que dá acesso para Fazenda Cercado; daí segue na confrontação com a Prefeitura Municipal com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 126°24'59" e 15,04 m, 126°24'59" e 368,90 m até o marco nº 01-A, onde teve seu início"*.

§ 1º A empresa **ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.823.459/0001-46 com a celebração da permuta, possuirá uma área total de 92.389,00 m<sup>2</sup> com os seguintes limites e confrontações: *"Inicia-se no marco nº 01, cravado na confrontação com a área da Prefeitura Municipal e margem esquerda da rua de acesso à fazenda de Oswaldo Augusto Curado Fleury; daí segue com azimute verdadeiro e distância: 28°33'21" e 213,44 m, até o marco nº 02; daí segue na confrontação com Oswaldo Augusto Curado Fleury com os azimutes verdadeiros e distâncias: 298°48'20" e 370,00 m, 40°34'52" e 80,03 m até o marco nº 04, cravado na margem direita da estrada municipal que dá acesso para Fazenda Cercado; daí segue na confrontação com a Prefeitura Municipal com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 126°24'59" e 15,04 m, até o marco nº 05; daí segue na confrontação com a área da Prefeitura Municipal com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 220°32'57" e 166,69 m até o marco nº 06; daí segue na confrontação com a área permutada à favor de Oswaldo Augusto Curado Fleury e Prefeitura Municipal com o azimute verdadeiro e distância: 127°33'11" e 270,45 m até o marco nº 07; daí segue na confrontação com a Prefeitura*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

*Municipal com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 28°30'50" e 91,72 m 127°33'11" e 134,67 até o marco de nº 01, onde teve seu início".*

§ 2º Considera-se como expansão do Distrito Industrial de Cocalzinho – DIC a *Área Permutada*, descrita neste artigo, ficando anexada ao mesmo para fins do desenvolvimento industrial e socioeconômico deste Município.

§ 3º Considera-se desafetada para fins industriais a *Área Permutada 2-A* descrita neste artigo, podendo ser utilizada para outras finalidades.

Art. 2º O Poder Executivo atuará como interveniente na permuta autorizada no artigo anterior, podendo ser contrário a consolidação da mesma, tendo em vista o Interesse Público.

Art. 3º A instalação da empresa deverá ter início dentro de seis meses, contados da data da promulgação desta lei, com o prazo de doze (12) meses para a sua conclusão, sob pena de reversão da área permutada ao Município.

Art. 4º Cabe a cada um dos proprietários dos imóveis a serem permutados, tal qual descrito no art. 1º desta Lei, quitar as dívidas que gravam tais imóveis, antes da permuta, a fim de que os mesmos sejam permutados livres de quaisquer ônus.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de Julho de 2012.

  
ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

3